



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado de Espírito Santo

LEI Nº. 06/88

Dispõe sobre a prestação de contas pelo DEARM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - O Departamento de Esporte Amador do Município (DEARM), fica obrigado a prestar, mensalmente, até o dia vinte e oito / (28) do mês seguinte ao vencido contas das receitas que auferir, provenientes de participação de rendas em competições realizadas no estádio municipal ou no ginásio de esportes, de aluguel do estádio ou do ginásio de esportes, de recursos recebidos da municipalidade ou, ainda, das receitas que lhe advier por doações, legados, subvenções, enfim, que lhe advenham a qualquer título.

Artigo 2º. - Na prestação de contas o DEARM apresentará, / também, as despesas realizadas, a qualquer título, para desenvolver as suas atividades.

Artigo 3º. - O balancete que refletir as contas de receitas e despesas do DEARM será apresentado ao Poder Executivo que o submeterá, em anexo ao balancete do Poder, à Câmara de Vereadores.

Artigo 4º. - O descumprimento a esta Lei implicará em responsabilidade do infrator.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 29 de março de 1.988.

Dr. João Rocha Filho
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.